REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
CRUZ MACHADO-PR

RESOLUÇÃO Nº 02/90

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR
RESOLUÇÃO Nº 02/90

TÍTULO I	- DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I	- Da Sede	01
CAPÍTULO II	- Da Legislatura	01
SEÇÃO I	- Da Sessão Preparatória	01
SEÇÃO II	- Da Sessão de Instalação	02
CAPÍTULO III	- Da Sessão Legislativa	02
CAPÍTULO IV	- Das Sessões Legislativas Extraordinária	03
TÍTULO II	- DOS VEREADORES	03
CAPÍTULO I	- Dos Direitos e Deveres	03
CAPÍTULO II	- Da Perda de Mandato e da Renúncia	04
CAPÍTULO III	- Das Faltas e das Licenças	05
CAPÍTULO IV	- Das Lideranças	05
TÍTULO III	- DA MESA DA CÂMARA	06
CAPÍTULO I	- Da Eleição da Mesa	06
CAPÍTULO II	- Da Composição e Competência	07
SEÇÃO I	- Do Presidente	08
SEÇÃO II	- Do Vice-Presidente	09
SEÇÃO III	- Dos Secretários	09
CAPÍTULO III	- DA SECRETARIA DA CÂMARA	10
CAPÍTULO IV	- Da Polícia Interna da Câmara	10
TÍTULO IV	- DAS COMISSÕES	11
CAPÍTULO I	- Da Comissão Executiva	11
CAPÍTULO II	- Das Comissões Permanentes	12
SEÇÃO I	- Da Composição	13
SEÇÃO II	- Da Competência das Comissões Permanentes	13
CAPÍTULO III	- Do Funcionamento das Comissões Permanentes	15
CAPÍTULO IV	- Das Comissões Temporárias	15
SEÇÃO I	- Das Comissões Especiais	16
SEÇÃO II	- Das Comissões de Inquérito	16
SEÇÃO III	- Das Comissões de Representação	17
SEÇÃO IV	- Das Comissões Processantes	17
CAPÍTULO V	- Dos Pareceres	18
TÍTULO V	- DAS SESSÕES	18
CAPÍTULO I	- Disposições Gerais	18
CAPÍTULO II	- Das Sessões Ordinária e Extraordinária	20
SEÇÃO I	- Do Pequeno Expediente	20
SEÇÃO II	- Da Ordem do Dia	21
SEÇÃO III	- Do Grande Expediente	22
SEÇÃO IV	- Da Explicação Pessoal	22
CAPÍTULO I	- Da Ordem dos Debates	23
SEÇÃO I	- Disposições Gerais	23
SEÇÃO II	- Do Uso da Palavra	23
SEÇÃO III	- Dos Apartes	24
CAPÍTULO IV	- Da Ordem e Das Questões de Ordem	25
CAPÍTULO V	- Do Recurso das Decisões do presidente	26

TÍTULO VI	- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	26
CAPÍTULO I	- Das proposições	26
SEÇÃO I	- Dos Projetos	28
SEÇÃO II	- Das Indicações	28
SEÇÃO III	- Dos Requerimentos	29
SEÇÃO IV	- Das Emendas	31
TÍTULO VII	- DAS DELIBERAÇÕES	31
CAPÍTULO I	- Das Discussões	31
SEÇÃO I	- Dos Processos de Votação	32
SEÇÃO II	- Do Adiamento da Votação	35
SEÇÃO III	- Da Redação Final	36
SEÇÃO IV	- Da Preferência	36
SEÇÃO V	- Do Regime de Urgência	37
TÍTULO VIII	- DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	37
CAPÍTULO I	- Da Emenda à Lei Orgânica	37
CAPÍTULO II	- Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	38
CAPÍTULO III	- Da Prestação de Contas	38
CAPÍTULO IV	- Do Julgamento do prefeito e Secretários Municipais por Infração Político-Administrativo	39
CAPÍTULO V	- Da Reforma ou Alteração Regimental	40
CAPÍTULO VI	- Do Veto	41
CAPÍTULO VII	- Da Licença do Prefeito	41
CAPÍTULO VIII	- Da Remuneração dos Agentes Políticos	42
TÍTULO IX	- DA CONVOCAÇÃO DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES	42
TÍTULO X	- DISPOSIÇÕES FINAIS	43

RESOLUÇÃO Nº 02/90

DATA: 01 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná.

A Mesa da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1990, aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único - As sessões da Câmara pode ser realizado em outro local a ser designado com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º - Procedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais votado, na sala do Plenário às 14:00 horas, a fim de ultimarem as providências a

serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos o presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Sessão de instalação da Legislatura será realizado no dia 1º de janeiro, às 9:00 horas, independente de números.

Art. 5º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

e, em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á,em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 05 de Dezembro.

§ 1º - As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros da casa.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de Ofício.

§ 3º - A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

§ 4º - O Vereador que somar três faltas em sessões extraordinárias consecutivas durante o ano, inclusive em período de recesso, sem motivo justo devidamente comprovado, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos fixos.

§ 5º - A falta justificada através de: atestado médico de parente até 1º grau, por falecimento de parentes até 2º grau, por falta de aviso conforme o § 2º deste artigo, o Vereador não sofrerá as punições que dispõe o § 4º do mesmo artigo.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10º - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativas à Mesa, pelo não comparecimento.

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais, ao interesse público.

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11 - Perderá o mandato o Vereador que infringir os artigos 38 e 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art.12 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de Ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara obedecerá às seguintes normas:

I - A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV - a Mesa tornará público as razões que fundamentaram sua decisão;

Art. 13 - Perderá também o mandato, entre outros, o Vereador que estiver em desacordo com o decoro parlamentar, considera-se procedimento incompatível:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15 - O Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo, em caso de vaga, investidura e li-

cença previsto nos Artigos 19 e 20 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovado.

Art. 16 - O Suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 - Salvo motivo justo será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1° - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara,além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2° - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18 - O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o mandato, conforme o disposto no Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A Vereadora gestante terá licença, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração total.

Art. 19 - A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de entidade de administração indireta municipal, ou em chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20 - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 21° - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1° - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2° - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, se a licença abranger período de sessão legislativa ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art. 22 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ele ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1° - Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§ 2° - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3° - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4° - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5° - É facultado ao Plenário indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 - No dia imediato após a Sessão de Instalação da Legislatura às 20:00 horas, será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1° - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2° - A eleição será secreta, mediante cédula, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação, com o referido nomes dos candidatos, sendo uma cédula para cada chapa registrada.

§ 3° - As cédulas de votação, bem como a sobrecarta será rubricada pelo presidente e fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados.

§ 4° - O Vereador dirigir-se-á à sala de votação destinada para este fim e porá a cédula de sua preferência na sobrecarta e depositará na urna exposta no recinto do PLenário.

§ 5° - O envelope que conter mais de uma cédula de votação será nulo o voto.

§ 6° - A chapa dos candidatos será registrada até 12:00 horas antes da votação.

§ 7° - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 8° - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 9° - se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á,imediatamente, a nova eleição, e, em caso de empate assumirá o mais idoso, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Art. 24 - A eleição para a renovação da Mesa para o ano seguinte, realizar-se-á às horas do dia dois de janeiro, sendo a Sessão presidida pela Mesa que funcionou na Sessão Legislativa anterior.

Art. 25 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 26 - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete ainda à Mesa o disposto no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1° - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa.

§ 2° - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o1° Secretário e na impossibilidade deste, o 2° Secretário.

§ 3° - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 28 - No caso de vacância até de todos os cargos da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 29 - O Vereador ocupante do cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, através da aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva de toda a Mesa, o ofício será levado

ao conhecimento do Plenário.

Art. 30 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1° - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2° - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento no que couber, o disposto no artigo 183 e seguinte deste Regimento.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 31 - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste regimento.

Art. 32 - São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Executiva;

VII - declarar extinto o mandato do Vereador, nos casos previstos em Lei.

VIII - requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

IX - apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete orçamentário do mês anterior;

X - prestar informações aos Vereadores autores de requerimento aprovados e não executados quando for solicitado;

XI - quanto as Sessões da Câmara:

a) - abrí-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) - manter a ordem interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) - conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertí-lo, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) - chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) - decidir as questões de ordem;

g) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à Discussão e votação a mate'ria dele constante;

h) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) - anunciar o resultado da votação;

j) - fazer organizar, sob sua responsabilidade a direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

l) - determinar a publicação da Ordem do Dia no Diário da Câmara, no prazo regimental;

m) - elaborar a redação para a Segunda Discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

n) - convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, nos termos regimentais;

o) - convocar Sessões Legislativas Extraordinária, nos termos do Artigo 8;

XII - quanto às proposições:

a) - aceitá-las, ou, quando manifestamente contrária à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, na hipótese previstas neste Regimento;

c) - encaminhar projetos de lei à sanção prefeitural;

d) - promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) - baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação no prazo de 15 dias;

XIII - quanto às Comissões:

a) - nomear membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação;

b) - homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 33 - O presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 35 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno;

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - ler a matéria do expediente;

III - anotar as discussões e votações;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;

V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;

VI - assinar, depois do presidente, as atas das Sessões Plenárias;

VII - fiscalizar a elaboração das atas das sessões;

VIII - fiscalizar a publicação dos debates;

IX - secretariar a Comissão Executiva;

X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste, e do Vice-Presidente.

XI - ler a ata da sessão anterior;

XII - fazer o assentamento de votos, nas eleições;

XIII - transcrever as atas das Sessões Secretas;

Art. 36 - São atribuições do 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, na Mesa e na Comissão Executiva, além das que lhe foram delegadas por deliberação da Mesa, no início da Sessão Legislativa, considerando-se indelegáveis as atribuições do Presidente.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 37 - O serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretaria Executiva, e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Executiva serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento próprio a ser baixado.

Art. 38 - Compete ao Secretário Administrativo:

I - auxiliara a Mesa em todos os seus serviços e na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções, proposições e demais atos legislativos praticados pelos Vereadores;

II - elaborar ofícios, circulares e todo o serviço do expediente dirigido à Mesa mantendo-o sempre em dia.

Ar . 39 -A nomeação ou exoneração dos funcionários do Legislativo, provimento cargos em comissão ou confiança, competem exclusivamente ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução da Câmara e publicada no Órgão Oficial da Região ou do Município.

Art. 40 - Qualquer Vereador poderá interpretar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Executiva ou sobre a situação de seus funcionários, apresentando sugestões sob a forma de proposição, que a Mesa decidirá após ouvido o Plenário.

Art. 41 - A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma prescrita no inciso II, do Artigo 37, da Constituição Brasileira, exceto nos casos específicos de cargos de confiança ou demissão "ad nutum".

Art. 42 - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado, e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do expediente interno pelo Secretário Administrativo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 43 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do corpo de segurança própria da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 44 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que esteja descentemente trajado, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 45 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou aos servidores em serviço, será o[illegible]do e encaminhado à autoridade competente.

Art. 46 - No recinto d[illegible]enário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 47 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;

§ 2º - relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 48 - A Comissão Executiva, composta do presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 49 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da CÂmara;

III - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias

da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;

V - expedir normas e medidas administrativas;

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VIII - prestar, anualmente, contas de gestão financeira da Câmara Municipal;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

X - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução;

XI - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa subseqüente.

§ 1° - Os atos decorrentes nas atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

§ 2° - segundo diretrizes previamente estabelecidas a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1° e 2° Secretários, setores ou aspectos de gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 51 - São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;

III - a Comissão de Serviço Público e Obras;

IV - a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente;

V - a Comissão de Urbanismo e Política Agrícola;

VI - a Comissão de Defesa do Cidadão.

Art. 52 - As Comissões Permanentes são compostas de três Vereadores, sendo que um vereador não poderá ser eleito por mais de três Comissões.

Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 53 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 54 - Na composição das Comissões Permanentes, até 10 (dez) dias após a eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 55 - Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 - Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções

previstas neste Regimento;

II - à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiro, e, especialmente:

a) - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, a projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - à Comissão de Serviço Público e Obras, matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga à prestação de serviços públicos, obras públicas, feito diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal, alienação de bens;

IV - à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle de poluição ambiental;

V - à Comissão de Urbanismo e Política Agrícola, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, podendo também opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária e transporte.

VI - à Comissão de Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias , da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico, da família e do adolescente.

Parágrafo Único - a enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, corelatas ou conexas.

Art. 57 - Compete, em comum às Comissões:

I - realizar audiência pública com entidade de sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

IV - solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sugestiva ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

Art. 58 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com apoiamento de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de suas iniciativas, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada, rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 59 - As atividades de controle externo prevista no Capítulo V Seção IV da Lei Orgânica Municipal cabem à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovada na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 61 - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I - a realização de pelo menos uma reunião mensal;

II - prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;

III - prazo de dez dias úteis para que o relator apresente parecer;

IV - prazo máximo de três dias para vistas de membro da Comissão, solicitada;

V - deliberação por maioria absoluta.

Art. 62 - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo Único - Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição o membro mais idoso o qual. também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 63 - Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara. Para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 64 - Salvo exceções previstas neste regimento, cada comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer prorrogável por mais quinze dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão:

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedido de informações, dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da mesa, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as comissões que se devem pronunciar.

Art. 65 - Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação;

IV - processantes.

Parágrafo Único - Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimen-

to, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1° - A Proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2° - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 68 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante Requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1° - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos, peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2° - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais. § 3° - Até vinte dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa; "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4° - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquerir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5° - Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiveram em funcionamento.

Art. 69 - A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões, em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou comunicativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para este promova a responsabilidade civil ou cr. ·inal dos infratores.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 70 - As Comissões de Representação, constituidas para representar a Câmara em atos externos, serão externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1° - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2° - As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão três integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 71 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, combinadas com a perda do mandato (art. 38 e 43 da Lei Orgânica).

II - à aplicação do procedimento instaurado em fase de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento combinadas com destituição;

III - à aplicação do processo instaurado em fase de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Orgânica.

Art. 72 - As Comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra qual ela é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo;

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Permanente, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 73 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 74 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto, em face de manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º - Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 75 - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As Sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 77 - As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia,para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º - Solenes são as convocadas para:

I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatóriamente o aniversário de Cruz Machado no dia 14 de dezembro.

III - instalar a Legislatura;

IV - proceder a entregas de honrarias e outras homenagens, que a Câmara entender relevantes;

V - as sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião:

VI - nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença;

VII - não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene;

VIII - nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for

indicado pelo Plenário como orador oficial de cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 78 - As Sessões Ordinárias terão início às 20:00 horas, com duração de duas horas, às segundas-feiras, ficando os demais dias destinados aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessões para apreciação de projetos em regime de urgência.

§ 1º - O Vereador que faltar em 5 (cinco) sessões ordinárias ou um terço do total realizado no ano será extinto o seu mandato.

§ 2º - A falta será justificada conforme dispõe o Artigo 8 Parágrafo 5º. deste Regimento Interno.

Art. 79 - O prazo de duração das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão prorrogáveis a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º - se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo=á para submeter o requerimento a votação.

Art. 80 - A sessão poderá ser suspensa para :

I - Preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 81 - A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotado a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 82 - As Sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - pequeno expediente;

II - Ordem do dia;

III - grande expediente;

IV - explicação pessoal.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 82 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 83 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Pequeno Expediente, o qual terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Parágrafo Único - No Pequeno Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matéria não constantes da Ordem do Dia, correspondências comuns e relatórios

de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Art. 84 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, vinte e quatro horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º -Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e demais Vereadores presentes.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º - Se a a discussão da ata e a leitura das correspondências esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 7º - Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 85 - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á á Ordem do Dia.

§ 1º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria da pauta da Ordem do Dia obedecendo aos seguintes critérios preferenciais:

a) matérias em regime de urgência especial;
b) matéria em regime de urgência simples;
c) vetos;
d) matérias em redação final;
e) matérias em discussão única;
f) matérias em segunda discussão;
g) matérias em primeira discussão;
h) expedientes oriundos do Prefeito;
i) expediente apresentados pelos Vereadores;
j) projetos de lei;
l) projetos de decreto legislativo;
m) projetos de resolução;
n) requerimentos;
o) indicações;
p) pareceres das comissões;
q) recursos;
r) outras matérias.

§ 2º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 86 - Dos documentos apresentados na Ordem do Dia, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário Administrativo da Casa, exceção feita do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatóriamente.

Art. 87 - A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;
II - no caso de inversão de pauta;
III - no caso de preferência;
IV - para posse do Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tor-

nar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2° - O Vereador para tratar de assuntos urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e,caso não o faça terá a palavra cassada.

§ 3° - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4° - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 88 - Terminada a leitura da matéria em pauta,verificará o Presidente o tempo restante do expediente da Ordem do Dia, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao Grande Expediente e Explicação Pessoal.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 89 - O Grande Expediente destina-se à comunicação ou comentário, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 1° - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 2° - A parte final do Grande Expediente será destinado, às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 3° - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 4° - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental passar-se-á para Explicação Pessoal.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 90 - Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 91 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

Art. 92 - A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 93 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 95 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 96 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No Pequeno Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 97 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante para a Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 98 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - três minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar o requerimento de urgência especial;

II - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III - dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador - salvo o acusado cujo prazo será o indicado na lei federal - e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - quinze minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 99 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

Art. 100 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Parágrafo Único - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 101 - Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 102 - Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 103 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitados em "Questões de Ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 104 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 105 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contando da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente em Sessão, considerando-se-o deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão não deduzido por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5O - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 106 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário, e será aprovada ou impugnada conforme disposto no Artigo 84 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 107 - A Ata da última sessão de cada legislatura será regida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 109 - São modalidades de proposição:

a) os projetos, contendo iniciativa de Emenda, à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

b) os projetos de Lei;

c) os projetos de resolução;

d) os projetos substitutivos;

e) as emendas e subemendas;

f) os vetos;

g) os pareceres das Comissões Permanentes;

h) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

i) as indicações;

j) os requerimentos;

l) os recursos;

m) as representações.

Art. 110 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 111 - Exceção feita as emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 112 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 113 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art.114 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida toda aquela que guarde semelhança com outra já apressiva pela Câmara, independente do resultado da votação.

Art. 115 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 116 - A Proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 117 - Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art.118 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 119 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara,depende de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2° - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 120 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanente e ao Prefeito, ressalvado os casos de iniciativa exclusivo e Legislativo, conforme determinação da Lei Orgânica, ou deste Regimento Interno.

Art. 121 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 122 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 123 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Art. 124 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 125 - Indicação é proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1° - As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2° -Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3° - Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 126 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente d Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação da ata;

IX - verificação de quorum;

X - verificação de votação pelo processo simbólico;

XI - "pela ordem", à observância de disposição regimental;
XII - a suspensão da Sessão.
§ 2° - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
III - destaque da matéria para votação;
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VII - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;
VIII - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
§ 3° - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;
II - licença de Vereador;
III - audiência de Comissão Permanente;
IV - juntadas de documentos a processo ou desentranhamento;
V - inserção em ata de documentos;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX - anexação de proposição com objeto idêntico;
X - informações solicitadas ao prefeito ou por intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
XI - constituição de Comissões Especiais;
XII - convocação do prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;
XIII - a realização de sessão extraordinária ou solene;
XIV - regime de urgência para determinada proposição;
XV - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento;
XVI - o adiamento de discussão e votação.
Art. 127 - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Diário da Câmara, o requerimento escrito que solicite:
I - criação de Comissão de Inquérito;
II -informações oficiais.
§ 1° - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.
§ 2° - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia, no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.
§ 3° - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.
Art. 128 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.
Art. 129 - Representação é a expressão escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando destituição de membro de Comissão Permanente, ou do Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeito regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS

Art. 130 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.

Art. 131 - As Emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 132 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em três turnos de discussões e votação, com interstício mínimo de sete dias, sendo tomadas segundo previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á a redação final.

§ 2º - A Deliberação se realiza através de votação.

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 133 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

§ 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste regimento.

§ 2º - Em ambos os turnos, da discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 3º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por título, capítulo ou seções.

Art. 134. - Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas, e na terceira irá para a redação final e votação.

Art. 135 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes e que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 136 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 137 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art. 139 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausên-

cia de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

Art. 140 - A votação é o ato complementar da discussão através do qual o PLenário manifesta sua vontade deliberativa.

SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 141 - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ 2º - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 142 - Os processos de votação são três: simbólica nominal e escrutíneo secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 143 - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 144 - O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - na eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - no julgamento das contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

IV - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Parágrafo Único - Será nula a votação que não for processada nos termos deste regimento.

Art. 145 - O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da matéria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 1º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim;

§ 2º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 4º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

Art. 146 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a

falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o PLenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 147 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 148 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 149 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas de substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 150 - Sempre que parecer da ComissÃo for rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 151 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 152 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 153 - Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 154 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula.

Art. 155 - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Art. 156 - É obrigatório o processo nominal de votação nas deliberaçÕes por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 1° - a retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador;

§ 2° - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 3° - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador, será admitido a votar.

§ 4° - A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 5° - O requerimento verbal não admitem votação nominal.

Art. 157 - O processo de votação por escrutíneo secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, datilografada, ou carimbada;

III - destinação, pelo Presidente, da sala contínua ao Plenário com cabide indevassável;

IV - chamadas do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta ru-

bricada;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII- abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único - Matéria que exige votação por escrutíneo secreto não admite outro processo.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1° - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao se autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2° - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3° - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 159 - A redação será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1° - Admitir-se-á à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2° - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3° - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 160 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 161 - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

SEÇÃO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 162 - Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 163 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto prefeitural;

II - matéria em regime de urgência ou com urgência solicitada pelo Prefeito nos termos da Lei Orgânica;

III - redação final;

IV - projeto de lei do orçamento anual;

Art. 164 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 165 - Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas, e modificativas;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 166 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 167 - O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contando da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 168 - Aplica-se à proposta da Emenda à Lei Orgânica, nas normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 169 - Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica (art. 147 da Lei Orgânica) será constituída comissão especial, composta de até cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em quinze dias.

§ 1° - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2° - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no Artigo 58 deste regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 170 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

Art. 171 - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1° - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta,o Vereador a que se refere o Artigo 22 § 5°.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 172 - Aplicando-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 173 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1° - Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2° - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3° - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comis-

são de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 174 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como o balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização receberá pedido dos Vereadores solicitando informações sobre ítens determinados das prestações de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, e solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 175 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 176 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 177 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo,o Expediente se reduzirá a vinte minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 178 - As contas do município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias conforme dispõe o Artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 179 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum e as normas complementares constantes na Lei Orgânica do Município.

Art. 180 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 181 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 182 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os

atos do processo, passar a Presidência o seu substituto.
Art. 138 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia e documentos que a instruirem.
§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicado as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.
§ 2º - Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Jornal de circulação no Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
Art. 184 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.
§ 2º - Decidido o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.
Art. 185 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
Parágrafo Único - O denunciante será intimado de todos atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 186 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.
Art. 187 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
§ 1º Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.
§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutíneo secreto, obedecidas as regras regimentais.
§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei vigente.

CAPÍTULO V
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 188 - O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I - da Mesa da Câmara;
II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
III - de qualquer uma das Comissões Permanentes.
Art. 189 - Instruido pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento da emenda, durante três sessões ordinárias consecutivas.
§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.
§ 2º - Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer será o projeto incluido na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.
§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VI
DO VETO

Art. 190 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas do Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único - Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 191 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 192 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária na forma regimental, independente de parecer.

Art. 193 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, de referendum do Plenário.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 194 - O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração do s Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até trinta dias antes das eleições municipais.

Art. 195 - A remuneração dos agentes políticos se processará de acordo com a Seção III do Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal .

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES

Art. 196 - A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este a aqueles.

Art. 197 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 198 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento,e dar-lhe à ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de dez dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 199 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quinze minutos perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou sucessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 200 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 201 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o offcio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações observando o prazo indicado na Lei Orgânica, do Município, ou se omissa esta, o prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco,por solicitação daquele.

Art. 202 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 204 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 205 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contendo-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspenderá por motivo de recesso.

Art. 206 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa.

Art. 207 - No prazo de trinta dias contado da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas do Capítulo II, do Título IV.

Art. 208 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 209 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR, 01 de dezembro de 1990.

JUVENAL VIEIRA DE BASTOS
Presidente

VICENTE WALCZAK
Vice-Presidente

ANTÔNIO KOTESCKI
1º Secretário

LEONOR PRESZNHUK
2º Secretário

RUTH IATSKIU
Relatora